

Για την Κυβέρνηση της Ελληνικής Δημοκρατίας:

Por el Gobierno del Reino de España:

Pour le gouvernement de la République française:

Thar ceann Rialtas na hÉireann:
For the Government of Ireland:

Per il Governo della Repubblica italiana:

Pour le gouvernement du Grand-Duché de Luxembourg:

Voor de Regering van het Koninkrijk der Nederlanden:

Für die Regierung der Republik Österreich:

Pelo Governo da República Portuguesa:

Suomen hallituksen puolesta:
På finska regeringens vägnar:

På svenska regeringens vägnar:

For the Government of the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland:

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Declaração de Rectificação n.º 83/2006

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Legislativo Regional n.º 44/2006/A, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, de 2 de Novembro de 2006, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

1 — No artigo 3.º, «Servidões administrativas e zonas de *non aedificandi*», onde se lê:

«5 — As obras efectuadas nas zonas de servidão *non aedificandi* podem ser objecto de embargo, demolição e reposição, considerando-se nulos e de nenhum efeito os licenciamentos efectuados por quaisquer entidades nessas condições.»

deve ler-se:

«5 — Os limites fixados na alínea a) do n.º 2 podem ser reduzidos, para cada um dos lanços e conjuntos viários aí considerados, nos termos a definir em decreto regulamentar regional, assistindo à concessionária direito à reposição do equilíbrio financeiro por quaisquer danos e sobrecustos daí resultantes.

6 — As obras efectuadas nas zonas de servidão *non aedificandi* podem ser objecto de embargo, demolição e reposição, considerando-se nulos e de nenhum efeito os licenciamentos efectuados por quaisquer entidades nessas condições.»

2 — No n.º 1 da base xxvi, «Programas de estudos e projectos», onde se lê «Revisão a que alude o n.º 6

da base XXIV.» deve ler-se «Revisão a que alude o n.º 5 da base XXIV.».

3 — No n.º 4 da base LIII, «Pagamentos de portagens SCUT», onde se lê « $TMDAE_i(j) = TMDA_i^{VL}(j) \times f_p \times TMDA_i^{VP}(j)$ » deve ler-se « $TMDAE_i(j) = TMDA_i^{VL}(j) + f_p \times TMDA_i^{VP}(j)$ ».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Dezembro de 2006. — Pelo Secretário-Geral, a Secretária-Geral-Adjunta, *Ana Almeida*.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS**

Portaria n.º 1416/2006

de 19 de Dezembro

A Portaria n.º 1041/2005, de 13 de Outubro, aprova as tabelas de taxas devidas por serviços prestados no âmbito do licenciamento, controlo e certificação de sementes de espécies agrícolas e de espécies hortícolas destinadas a comercialização.

Com a implementação da citada portaria verifica-se que dos serviços prestados e constantes da tabela II anexa esta é omissa quanto ao serviço de reacondicionamento de lotes de sementes, pelo que se torna necessário proceder ao aditamento de uma nova alínea, fixando-se a taxa devida.

Por outro lado, e na sequência do início das actividades inerentes à certificação de sementes sob supervisão oficial, constata-se ser necessário dividir os serviços prestados e previstos na alínea c) da tabela III anexa à referida portaria, porquanto os serviços de amostragem e ensaio de sementes para certificação podem ser executados separadamente e independentemente de um e outro, razão pela qual importa proceder à devida separação através do desdobramento em duas novas alíneas e, em consequência, fixar as respectivas taxas.

Pelo exposto, reformulam-se, em conformidade, as tabelas II e III anexas à Portaria n.º 1041/2005, de 13 de Outubro.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 144/2005, de 26 de Agosto, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º As tabelas II e III anexas à Portaria n.º 1041/2005, de 13 de Outubro, passam a ter a seguinte redacção:

TABELA II

Tabela de taxas devidas pela certificação de sementes

	Taxas (euros)
A) Inscrição de campo para produção de sementes ...	2,50
B) Inspeção de campo (por hectare ou fracção de hectare):	
1) Variedades não híbridas	1,50
2) Variedades híbridas	7,50
C) Amostragem e ensaio de sementes para certificação (por 100 kg ou fracção de sementes de espécies agrícolas ou 10 kg ou fracção de sementes de espécies hortícolas):	
1) Variedades não híbridas	0,50
2) Variedades híbridas	1,40

	Taxas (euros)
D) Amostragem e ensaio de sementes para recertificação (por 100 kg ou fracção de sementes de espécies agrícolas ou 10 kg ou fracção de sementes de espécies hortícolas):	
1) Variedades não híbridas produzidas no País ...	0,20
2) Variedades não híbridas produzidas fora do País	0,40
3) Variedades híbridas produzidas no País	0,35
4) Variedades híbridas produzidas fora do País ...	0,70
5) Misturas de espécies (até cinco componentes) ...	1
6) Misturas de espécies (mais de cinco componentes)	2
E) Certificação de misturas de espécies (por 100 kg ou fracção)	0,10
F) Amostragem e ensaio de sementes para emissão de certificado ISTA (por amostra)	25
G) Reacondicionamento de lotes de semente, sem recertificação (por 100 kg ou fracção de sementes de espécies agrícolas ou 10 kg ou fracção de sementes de espécies hortícolas)	0,10
H) Caso os serviços prestados ao abrigo das alíneas B), C), D) e G) não incluam a emissão de etiquetas, os respectivos custos são diminuídos em € 0,05	

TABELA III

Tabela de taxas devidas pela certificação de sementes efectuada sob supervisão oficial

	Taxas (euros)
A) Inscrição de campo para produção de sementes ...	2,50
B) Inspeção de campo (por hectare ou fracção de hectare):	
1) Variedades não híbridas	0,15
2) Variedades híbridas	0,75
C) Amostragem de sementes para certificação (por 100 kg ou fracção de sementes de espécies agrícolas ou 10 kg ou fracção de sementes de espécies hortícolas):	
1) Variedades não híbridas	0,10
2) Variedades híbridas	0,35
D) Ensaio de sementes para certificação (por 100 kg ou fracção de sementes de espécies agrícolas ou 10 kg ou fracção de sementes de espécies hortícolas):	
1) Variedades não híbridas	0,10
2) Variedades híbridas	0,35
E) Amostragem e ensaio de sementes para recertificação (por 100 kg ou fracção de sementes de espécies agrícolas ou 10 kg ou fracção de sementes de espécies hortícolas):	
1) Variedades não híbridas produzidas no País ...	0,05
2) Variedades não híbridas produzidas fora do País	0,10
3) Variedades híbridas produzidas no País	0,12
4) Variedades híbridas produzidas fora do País ...	0,24
F) Caso os serviços prestados ao abrigo das alíneas C) e E) incluam a emissão de etiquetas, os respectivos custos são aumentados em € 0,05.	

2.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 4 de Dezembro de 2006.